



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 8 DE JUNHO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02025 20Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2282/2022

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE PROGRAMA SOCIAL DE INCENTIVO A RECUPERAÇÃO FISCAL PARA OS IMÓVEIS BENEFICIADOS PELO PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S), JUNTO AO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art.1º - Fica instituído o Programa Social de Incentivo a Recuperação Fiscal para os imóveis beneficiados pelo Processo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S), destinado a promover a regularização dos créditos do Município, tendo como fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2021, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, bem como os débitos que tenham sido objeto de parcelamentos anteriormente, não integralmente quitados, dos imóveis localizados nos seguintes loteamentos:

- Loteamento Nilson Winter
- Loteamento Antônio Nogueira
- Loteamento Renato Lutz
- Loteamento Parque Iguazu/Cidade e Chácaras Santa Tereza
- Loteamento Muller (Santa Maria)
- Área Redonda (Santa Maria).
- Vila Canário

Art.2º - O Programa que trata o artigo anterior, abrangerão os seguintes débitos tributários:

- I – IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano;
- II – TAXAS – decorrentes de Coleta de Lixo, Alinhamento, Contribuições de Melhoria, Habitação, Alvará, Habite-se/ CCO



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIÁK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 8 DE JUNHO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02025 20Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art.3º - Para efeito do benefício previsto nesta Lei, será concedido desconto sobre os juros e multas aplicando-se os percentuais de descontos abaixo descritos, observado o disposto no art. 4º., parágrafo 1º. desta mesma lei:

I - Pagamento à vista: Desconto de 99% (noventa e nove por cento) sobre os juros e multas;

II - De 2 (duas) a 03 (três) parcelas: Desconto de 80% (oitenta por cento), sobre os juros e multas;

III - De 03 (três) a 05(cinco) parcelas: Desconto de 60% (sessenta por cento) sobre os juros e multas;

IV - De 06 (seis) a 12 (doze) parcelas: Desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre os juros e multas

Art.4º - Optando o contribuinte pela forma de pagamento à vista ou parcelada, o pagamento da primeira parcela deverá ser efetuado no ato da adesão ao Programa.

§ 1º - O valor de cada parcela não poderá ser inferior ao valor correspondente a 0,5 (meia) Unidade Fiscal do Município – UFM para os débitos relacionados no artigo 1

Art.5º - Ficará condicionado a entrega da documentação definitiva do imóvel, tais como a escritura definitiva, Título de Propriedade, matrícula, a adesão ao referido Programa dos proprietários dos imóveis.

Art.6º - O ingresso no Programa Social de Incentivo a Recuperação Fiscal, se dará por opção do sujeito passivo, devendo o mesmo ter sido beneficiário da Regularização Fundiária, mediante assinatura do termo de confissão de dívida e parcelamento.

Parágrafo Único - A administração do Programa será desempenhada pela Secretaria Municipal de Fazenda, em parceria com o setor de Regularização Fundiária e Habitação a qual compete implementar os procedimentos necessários à sua execução, inclusive mediante ampla divulgação e publicidade desta Lei, podendo notificar os contribuintes em situação de débito, que poderão optar pelo pagamento na forma desta Lei, dentro do prazo nela definido.

Art.7º - A opção pelo Programa Social de Incentivo a Recuperação Fiscal, não excluem as outras possibilidades de parcelamento dos débitos previstas no Código Tributário Municipal.

Art.8º - Para os créditos que estejam em fase de execução fiscal, são condições indispensáveis para a adesão ao Programa Social de Incentivo a Recuperação Fiscal:

I - Desistência de eventuais embargos opostos à execução fiscal, exceção de pré-executividade e/ou demais procedimentos judiciais, com a renúncia do direito sobre o qual se funda a ação.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIÁK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 8 DE JUNHO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02025 20Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

II - Será de responsabilidade exclusiva do beneficiário do programa, o pagamento dos honorários de sucumbência equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, bem como das custas processuais.

a). Os honorários sucumbenciais, neste caso, poderão ser parcelados em até 03 (três) parcelas iguais, obedecendo o valor mínimo das parcelas, conforme dispõe o § I do art. 5º, desta Lei.

III - A adesão considera-se formalizada com a assinatura do Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento;

Art.9º - A opção pelo Programa Social de Incentivo a Recuperação Fiscal, obriga ao sujeito passivo a aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas para ingresso no Programa instituído por esta Lei.

Art.10 - A exclusão do contribuinte ou responsável, do Programa, acarretará:

I- O restabelecimento das condições originais do débito, com todos os encargos;

II- A inscrição do saldo remanescente em Dívida Ativa, se o débito não estiver ali inscrito;

III- A propositura de execução judicial ou extrajudicial, caso já esteja inscrito em dívida ativa;

IV- O prosseguimento da execução na hipótese de se encontrar ajuizada.

Art.11 -O prazo para adesão ao Programa Social de Incentivo a Recuperação Fiscal, será de 30 (trinta) dias a contar da data da promulgação desta Lei, podendo este prazo ser prorrogado por igual período.

Art.12 - A critério da administração municipal, poderão ser deslocadas equipes de visitas a devedores, com o objetivo de incentivar a adesão dos mesmos ao programa, instituído por esta Lei

Art.13 - O Chefe do Poder Executivo poderá, mediante decreto, regulamentar esta lei no que couber.

Art.14 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste.

Em, 08 de Junho de 2022.

Elio Marciniak
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)